

ANÚNCIO

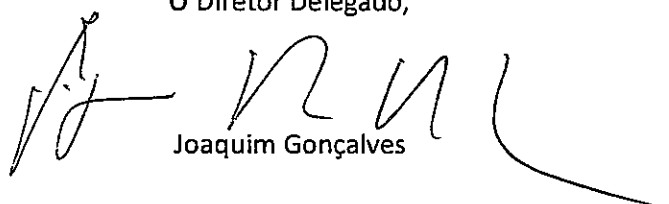
ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DOMINIAL DE EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CAIS DA FOZ DO TÁVORA, EM TABUAÇO

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., abreviadamente designado por IMT, I.P., com sede na Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, telefone 217949000, telefax 217973777 e correio eletrónico imt@imt-ip.pt, ao abrigo das atribuições que lhe são conferidas pelos n.º(s) 1 e pela alínea d) do n.º 3, ambos do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 236/2012, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 44/2014, de 20 de março e 77/2014, de 14 de maio, e em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua redação atual, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de uso privativo de área do domínio público hídrico das instalações do cais da Foz do Távora, constituídas por um café-bar com esplanada, com a área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas, loja de turismo interior, despensa e copa, um cais para embarcações marítimo-turísticas e uma marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações, sita na freguesia de Adorigo, concelho de Tabuaço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, estando todos os referidos equipamentos vocacionados para o apoio ao tráfego fluvial e à animação da zona ribeirinha de Tabuaço.

As condições de elaboração da proposta, incluindo a data limite para a sua apresentação (trigésimo dia útil após a publicação em Diário da República do presente concurso), constam de Edital que pode ser consultado na Delegação Douro do IMT, I.P., sita na Avenida Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

Peso da Régua, 12 de Agosto de 2014,

O Diretor Delegado,


Joaquim Gonçalves



EDITAL

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., abreviadamente designado por IMT, I.P., com sede na Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, telefone 217949000, telefax 217973777 e correio eletrónico imt@imt-ip.pt, ao abrigo das atribuições que lhe são conferidas pelos n.º(s) 1 e pela alínea d) do n.º 3, ambos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 44/2014, de 20 de março e 77/2014, de 14 de maio, e em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua redação atual, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de uso privativo de área do domínio público hídrico das instalações do cais da Foz do Távora, constituídas por um café-bar com esplanada, com a área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas, loja de turismo interior, despensa e copa, um cais para embarcações marítimo-turísticas e uma marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações, sita na freguesia de Adorigo, concelho de Tabuaço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, estando todos os referidos equipamentos vocacionados para o apoio ao tráfego fluvial e à animação da zona ribeirinha de Tabuaço, e conforme plantas constantes do Anexo I, com as seguintes condições:

1. Localização da área a licenciar

A localização da área a licenciar é a indicada na planta em Anexo I, sita no Cais da Foz do Távora, na freguesia de Adorigo, concelho de Tabuaço, em terreno integrante do domínio público hídrico, sob jurisdição do IMT, I.P., constituída por um café-bar com esplanada, com a área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas, loja de turismo interior, despensa e copa, um cais para embarcações marítimo-turísticas e uma marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações, estando todos os referidos equipamentos vocacionados para o apoio ao tráfego fluvial e à animação da zona ribeirinha de Tabuaço.

Os concorrentes poderão visitar as instalações e consultar as condições postas a concurso devendo apenas efetuar a respetiva marcação junto da Delegação Douro, sita na Avenida Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.



2. Características de utilização

2.1 Finalidade da utilização

A exploração e dinamização das instalações constituídas por um café-bar com esplanada, com a área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas, loja de turismo interior, despensa e copa, um cais para embarcações marítimo-turísticas e uma marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações, estando todos os referidos equipamentos vocacionados para o apoio ao tráfego fluvial e à animação da zona ribeirinha de Tabuaço.

2.2 Áreas

Conforme plantas do Anexo I as áreas a licenciar são as seguintes:

- 2.2.1 Café-bar com esplanada, com área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas;
- 2.2.2 Loja de turismo interior, despensa e copa;
- 2.2.3 Um cais para embarcações marítimo-turísticas;
- 2.2.4 Marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações.

2.3 Condições das instalações

As instalações encontram-se com os seguintes equipamentos/mobiliário:

1. Um escaparate em aço inox com travamento. Dimensões 1000x600x850 mm.
2. Uma bancada Frigorífica em inox ventilada do tipo FRILAMEGO ou equivalente. Dimensões 2400x600x850 mm.
3. Um escaparate em aço inox com 1 pio com escorredouro, espaço para máquina de lavar chávenas, tulha de café, 1 gaveta, 2 prateleiras e 1 lateral forrada. Dimensões 3000x600x850 mm.
4. Uma máquina de Lavar Chávenas em inox ELECTROBAR ou equivalente, lava 1200 peças p/h, cesto quadrado com enxaguamento e doseador de abrillhantador incorporado. Dimensões 400x460x600.
5. Um moinho de Café com doseador ASTORIA ou equivalente, modelo automático.

6. Uma máquina de café de 2GR ID FAETE ou equivalente com entrada de água automática e com esallda chávenas.
7. Uma bancada Frigorífica em inox ventilada do tipo FRILAMEGO ou equivalente. Dimensões 2000x600x850 mm.
8. Um escaparate em aço inox com 2 pios industriais, escorredouro, 1 prateleira e portas. Dimensões 1500x600x850 mm.
9. Uma máquina de Lavar louça em inox JOBRAVO ou equivalente, lava 350 pratos p/h, cesto quadrado com enxaguamento e doseador de abrillantador incorporado. Dimensões 520x500x700.
10. Um Escaparate em aço inox com portas, espaço para máquina de lavar louça, 2 prateleiras. Dimensões 2000x600x850 mm.
11. Uma fritadeira elétrica em inox de bancada modelo EF-101(10L) DOURO ou equivalente. Dimensões 275x465x310
12. Um fogão industrial a gás em inox FUTUR EQUIP ou equivalente com 3 queimadores e 1 forno. Dimensões 850x600x850
13. Uma prancha de Grelhar inox a gás modelo Lisa de bancada GAYC ou equivalente. Dimensões 600x400
14. Um escaparate em aço inox com 2 prateleiras, 2 gavetas, laterais e portas. Dimensões 1700x600x850
15. Um lava mãos em inox com torneira de pedal. Dimensões 450x450x850
16. Doze mesas Quadradas, modelo IKA da Adico com 800x800 ou equivalente. Tampo em fenolico a cor a definir. Estrutura em aço inox.
17. Quarenta e oito cadeiras modelo Splash da A3 ou equivalente de 4 pés fixos, com braços. Assento e costas em polipropileno. Estrutura em aço inox.
18. Dez mesas Rectangular, modelo IKA da Adico ou equivalente com 1200x800 de altura. Tampo em madeira de Faia a cor Wengue. Estrutura em alumínio com pintura epoxi.
19. Sete mesas Quadrada, modelo IKA da Adico ou equivalente com 800x800 de altura. Tampo em madeira de Faia a cor Wengue. Estrutura em alumínio com pintura epoxi.
20. Quarenta cadeiras modelo Elba da Adico ou equivalente de 4 pés fixos, sem braços. Assento e costas em madeira de Faia a cor Wengue. Estrutura em alumínio com pintura epoxi.
21. Catorze cadeiras modelo match da Adico ou equivalente de 4 pés fixos, sem braços. Assento e costas em madeira de Faia a cor Wengue. Estrutura em alumínio com pintura epoxi.
22. Cinco bancos modelo palma da Adico ou equivalente de 4 pés fixos. Assento em madeira de Faia a cor Wengue. Estrutura em alumínio com pintura epoxi.



2.4 Atividade Marítimo-Turística

2.4.1 O titular da licença poderá efetivar a prática da atividade marítimo-turística, nomeadamente pela realização de cruzeiros fluviais de e para o cais da Foz do Távora, devendo deter os meios humanos e materiais adequados à atividade, nomeadamente embarcações, desde que obtidos os devidos licenciamentos junto das entidades competentes.

2.4.2 No caso da eventual utilização do cais e das estruturas flutuantes integradas na área objeto da licença, mas não integrantes da marina de recreio, como cais-base da atividade marítimo-turística, as licenças de acostagem permanente, para os efeitos previstos no Regulamento da Atividade Marítimo-Turística (RAMT), serão emitidas pelo IMT, I.P. revertendo a favor do titular da licença 30 (trinta) % das taxas devidas pelas mesmas.

3. Prazos

3.1 Prazo da licença: 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do respetivo alvará.

3.2 Prazo de validade do concurso: O presente procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de um ano a contar da data da homologação da lista de ordenação final dos concorrentes.

4. Contrapartidas Económicas da exploração

Pelo direito de uso privativo do domínio público hídrico e das instalações existentes (áreas referidas no ponto 2.2 anterior), são devidas as seguintes taxas:

4.1 Taxa de Exploração ou Contrapartida Económica Fixa Anual: com o valor mínimo de **7.500,00 €** por ano, a propor pelos concorrentes à atribuição da licença.

4.2 Royalty ou Contrapartida Económica Variável Mensal: com o valor mínimo de **1,5%** do volume de negócios mensal, a propor pelos concorrentes à atribuição da licença.

4.3 A taxa indicada em 4.1 é paga mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, nas condições referidas na minuta de alvará, conforme Anexo II e é atualizada anualmente, em função da variação no ano anterior do Índice de Preços no Consumidor no Continente, excluindo habitação, sempre que o mesmo tenha evolução positiva.

4.4 A taxa indicada em 4.2 é paga mensalmente até ao dia 8 do 2.º mês seguinte àquele a que respeita, nas condições referidas na minuta de Alvará, conforme Anexo II.



4.5 As taxas referidas em 4.1 e 4.2 são devidas a partir da data de assinatura do respetivo Alvará.

5. Encargos de Exploração, Deveres e Obrigações do Titular da Licença

- a. São da responsabilidade do titular da licença os Encargos de Exploração referidos no nº. 1 da cláusula 6.ª da minuta de Alvará, em Anexo II.
- b. São deveres e obrigações do titular da licença os referidos na cláusula 7.ª da minuta de Alvará, em Anexo II.

6. Concorrentes

6.1 Podem concorrer à atribuição da licença:

- a) As sociedades cujo objeto social integre a exploração de Estabelecimentos de Bebidas;
- b) As pessoas singulares que declarem a intenção de constituir uma sociedade, tendo em vista a atribuição do alvará de licença em concurso;
- c) Um agrupamento de concorrentes que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a atribuição do respetivo alvará de licença.

7. Critério de atribuição da licença

7.1 A atribuição da licença será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores que se apresentam de seguida, por ordem decrescente de importância e pontuados da seguinte forma:

FÓRMULA GERAL:

$$PC = F1 \times 0,6 + F2 \times 0,2 + F3 \times 0,2$$

Elementos:

PC – Pontuação do Concorrente

F1 – Primeiro Fator de Avaliação – Contrapartida Económica Fixa Anual

F2 – Segundo Fator de Avaliação – Contrapartida Económica Variável Mensal - Royalty

F3 – Terceiro Fator de Avaliação – Investimento total referido no ponto 1 do Anexo IV

Cada fator segue as regras definidas especificamente para o seu uso.



A pontuação do concorrente (PC) é arredondada à segunda casa decimal e os Fatores de Avaliação (F1, F2 e F3) à terceira casa decimal.

Para a análise das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Anexo V.

7.2 - O valor mínimo da Contrapartida Económica Fixa Anual é de € 7.500 por ano.

7.3 O valor mínimo da Contrapartida Económica Variável Mensal - Royalty, é de 1,5% do volume de negócios mensal.

7.4 Na situação de igualdade a licença será atribuída em função da obtenção das melhores condições globais para a entidade adjudicante, na defesa e salvaguarda do interesse público.

8. Composição do júri de apreciação das propostas

O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é constituído por cinco elementos efetivos e dois suplentes, um dos quais preside, sendo todos eles do mapa de pessoal do IPTM, I.P e do mapa de pessoal do Município de Tabuaço.

9. Documentos que acompanham a proposta

Cada concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem a seguir indicada:

9.1 Declaração devidamente datada e assinada, conforme modelo em Anexo III do presente Edital.

9.2 Declarações válidas, comprovativas de situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, respetivamente.

9.3 Declaração da intenção de constituir uma sociedade, tendo em vista a atribuição do alvará de licença em concurso, apenas no caso de pessoas singulares. Esta declaração deverá estar redigida nos termos seguintes:

“Declaração

.... (nome) declara que, caso lhe seja atribuída a licença para uso privativo de área do domínio público hídrico de exploração das instalações do cais da Foz do Távora, constituirá uma sociedade cujo objeto social integre a exploração referenciada.

Data e assinatura”



Se o concorrente se apresentar sob a forma de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá fazer acompanhar a sua proposta de declaração de intenção de se constituir juridicamente em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

9.4 Na situação de agrupamento os documentos referidos em 9.1 e 9.3, devidamente adaptados, deverão ser subscritos por todas as pessoas singulares ou coletivas, e os documentos referidos em 9.2 deverão ser apresentados para todas as pessoas singulares ou coletivas.

9.5 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos pontos 9.1 a 9.3 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

10. Elementos da proposta

Na proposta o concorrente deve apresentar os seguintes documentos pela ordem a seguir indicada:

10.1 Proposta de Exploração, devidamente datada e assinada, com a assinatura reconhecida, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente Edital.

No caso de agrupamento a Proposta de Exploração, devidamente adaptada, deverá ser subscrita, com reconhecimento de assinatura, por todas as pessoas singulares ou coletivas.

10.2 Memória descritiva e justificativa estruturada nos seguintes capítulos:

A) Programa geral de Exploração

Descrição e justificação do programa geral da exploração onde constem, designadamente:

- Os produtos e serviços a prestar e o mercado alvo;
- O número estimado de clientes e o volume de vendas durante o período da licença;
- A organização dos meios de produção a utilizar, indicando o organograma dos meios humanos;
- A estimativa de custos e proveitos, mensais e anuais, relativos ao período da licença, bem como linhas da estratégia de marketing a implementar e qual o cronograma e descrição das ações a desenvolver no sentido da promoção da marca *Douro* e da marca *Portugal*.



B) Programa de Investimentos

Descrição e justificação dos investimentos a realizar em obras de melhoramento da área licenciada e na aquisição de equipamentos durante o período da licença.

C) Programa de gestão ambiental

Descrição e justificação das medidas relativas à recolha de lixos e de minimização de impactes ambientais negativos, de acordo com as disposições / exigências legais aplicáveis.

D) Programa de otimização de recursos energéticos

Descrição e justificação das medidas relativas à contenção de consumos energéticos e de minimização de impactes ambientais negativos, de acordo com as disposições / exigências legais aplicáveis.

10.3 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos pontos 10.1 e 10.2 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

11. Modo e prazo de apresentação das propostas

11.1 - Os documentos que acompanham as propostas e os elementos da proposta, enunciados no ponto 9 e 10 anteriores, todos eles redigidos em língua portuguesa, são apresentados, em suporte papel, unidos e paginados (com indicação em cada página do número total de páginas da proposta), dentro de um invólucro fechado, pela seguinte ordem: 10.1, 10.2, 9.1, 9.2 e 9.3, em cujo rosto se deve inscrever:

“Proposta para atribuição de licença de uso privativo de área do domínio público hídrico da exploração das instalações do cais da Foz do Távora”;

“ (nome e morada do proponente) ”.

11.2 – Os interessados devem entregar o invólucro referido em 11.1 até às 17h00 do dia _____ de _____ de 2014, na Delegação Douro do IMT, I. P., sita na Av. Sacadura Cabral – Godim – Peso da Régua, diretamente contra recibo, ou remetidas pelo correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h.



11.3 – Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

12. Não admissão das propostas

As propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham os elementos exigidos nos pontos 9 e 10 anteriores;
- iii) Quando os concorrentes se encontrem em situação não regularizada relativamente a dívidas perante o IMT, I.P., Finanças e Segurança Social;
- iv) Quando contenham elementos que condicionem as condições de exploração previstas no presente procedimento;
- v) Quando a proposta não respeitar o constante no ponto 11.1 anterior.

13. Tramitação

13.1 Ao quinto dia útil após o prazo de entrega das propostas será efetuada a abertura pública das propostas, pelas 14:30 na sede da Delegação Douro do IMT, I.P., sita na Av. Sacadura Cabral – Godim – Peso da Régua.

13.2 No prazo máximo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados neste Edital;

13.3 Ordenados os concorrentes será apresentada ao candidato selecionado em primeiro lugar a minuta de alvará de licença para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo de seis dias.

14. Minuta de alvará de licença

A minuta tipo de alvará de licença a emitir consta do Anexo II ao presente Edital

Peso da Régua, 12 de Agosto de 2014,

O Diretor Delegado

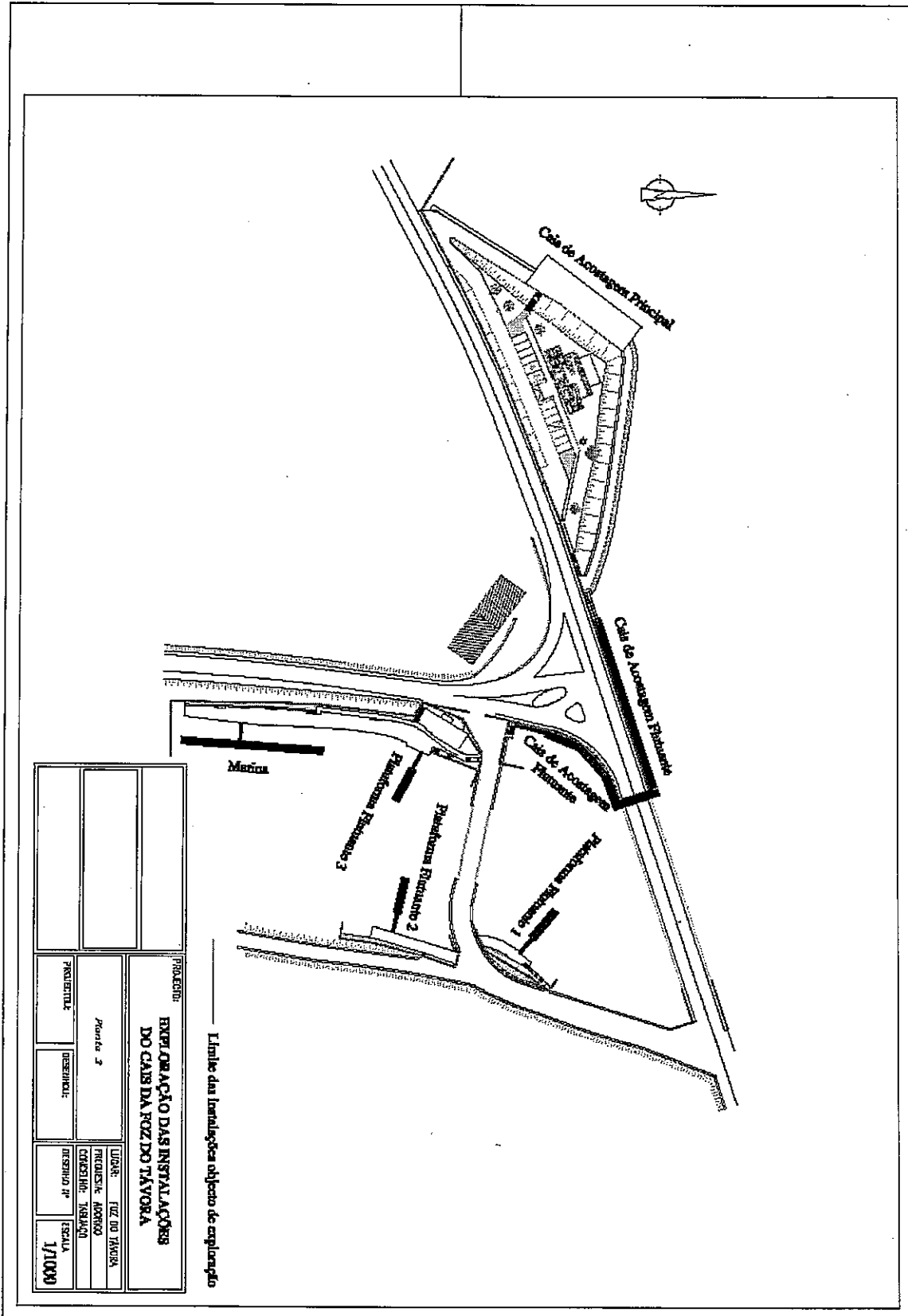


Joaquim Gonçalves



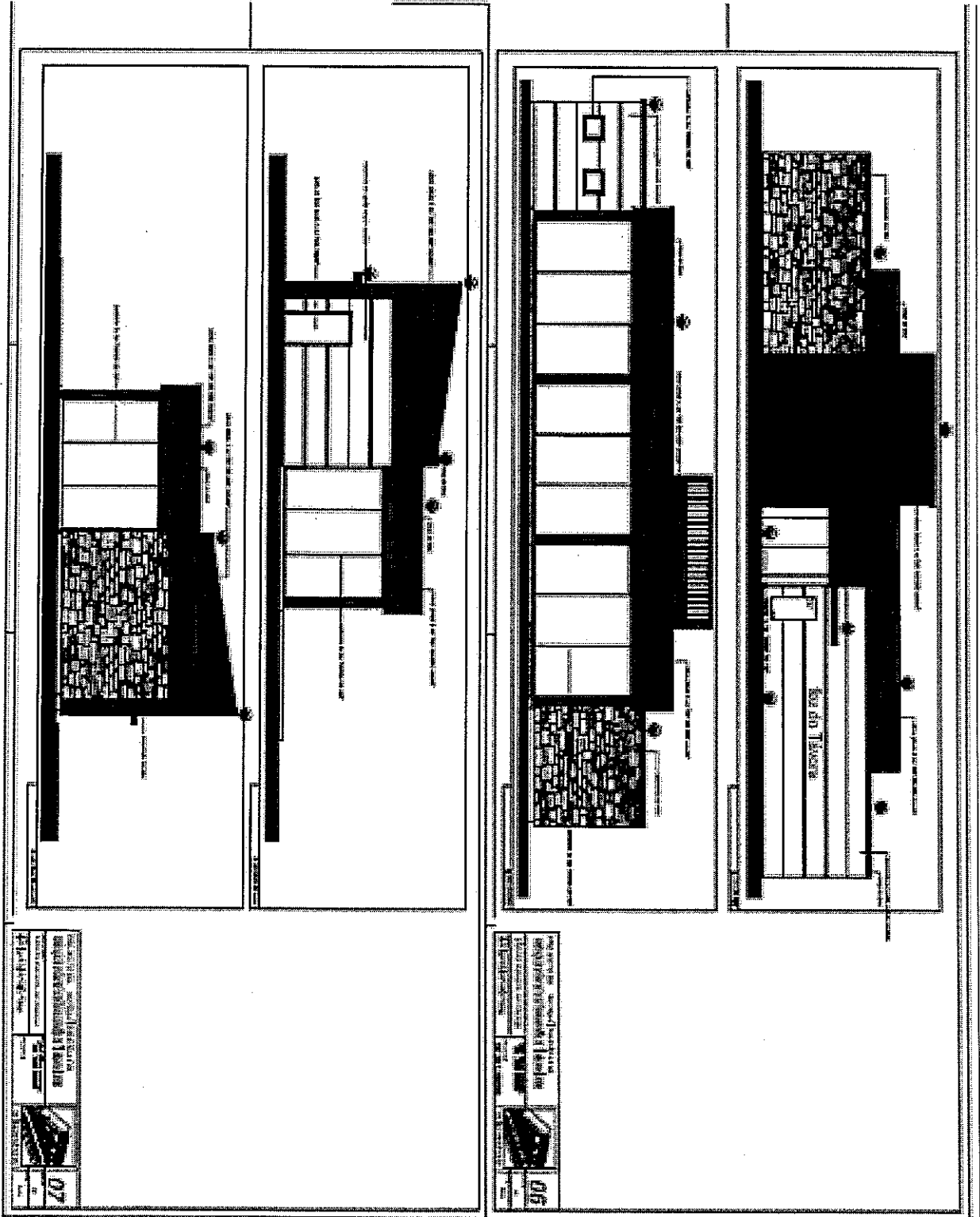
ANEXO I

1. PLANTA DE PORMENOR DA ÁREA A LICENCIAR

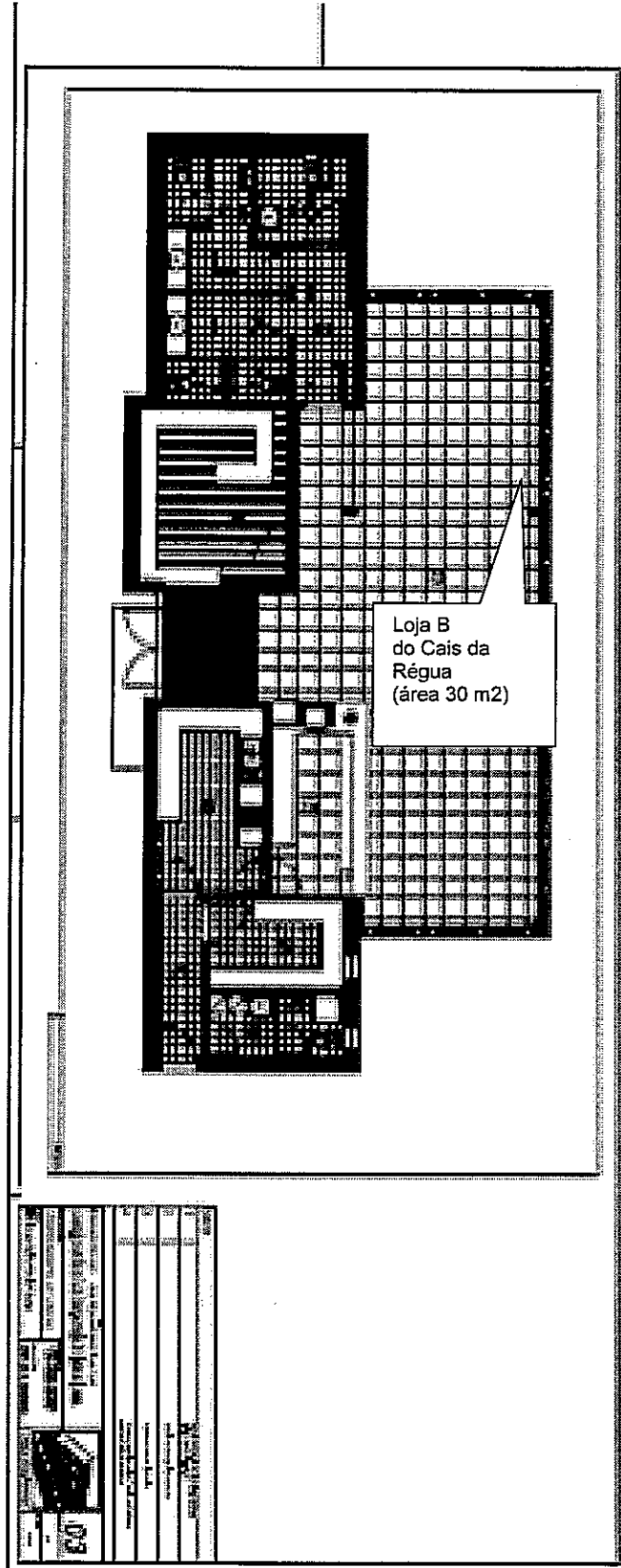




2. PLANTA ALÇADOS



3. PLANTA EDIFICIO





**ANEXO II
ALVARÁ DE LICENÇA N.º _____**

O Diretor Delegado da Delegação Douro do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT, I.P.), no exercício da competência que lhe foi conferida, atribui a _____, contribuinte fiscal n.º _____, com sede em _____,

_____ a presente licença relativa ao uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico, que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e demais legislação aplicável, e, conforme as condições especiais estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Regime Jurídico)**

A licença fica sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua atual redação.

**Cláusula 2.ª
(Objeto)**

A licença tem por objeto uma parcela do Domínio Público Hídrico constituída por:

- Café-Bar com esplanada, com área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas;
- Loja de turismo interior, despensa e copa;
- Um cais para embarcações marítimo-turísticas;
- Marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações.

Esta parcela está localizada no Cais da Foz do Távora, a qual se encontra devidamente assinalada nas plantas constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Alvará.

**Cláusula 3.ª
(Prazo e início de exploração)**

A licença é atribuída por um prazo de ____ anos a contar da data de assinatura do respetivo alvará.

**Cláusula 4.ª
(Utilização e Fins)**

1. A licença é atribuída para exploração e dinamização das instalações constituídas por um café-bar com esplanada, com a área coberta de 110 (cento e dez) m², que inclui casas de banho privativas e públicas, loja de turismo interior, despensa e copa, um cais para embarcações marítimo-turísticas e uma marina, no rio Távora, para 12 (doze) embarcações, estando todos os referidos equipamentos vocacionados para o apoio ao tráfego fluvial e à animação da zona ribeirinha de Tabuaço, respeitando as áreas de ocupação discriminadas na cláusula 2.ª.

2. No caso da eventual utilização do cais e das estruturas flutuantes integradas na área objeto da licença, mas não integrantes da marina de recreio, como cais-base da atividade marítimo-turística, as licenças de acostagem permanente, para os efeitos previstos legalmente, serão emitidas pelo IMT, I.P. revertendo a favor do titular da licença 30 (trinta) % das taxas devidas pelas mesmas.

3. A área da presente licença e as obras nela executadas não podem, sem autorização expressa do IMT, I.P.-DD, ser utilizados para fins diferentes dos fixados no número anterior.

Cláusula 5.ª

(Taxas de exploração)

1. Pela ocupação e utilização da parcela do Domínio Público Hídrico, referida na cláusula 2.ª são devidas as seguintes taxas de utilização:

1.1. Exploração: € (*em algarismos e por extenso*)

(Valor a propor pelos concorrentes à presente licença, com o valor mínimo de 7.500,00 € por ano); Atualizável anualmente, em função da variação no ano anterior do Índice de Preços no Consumidor no Continente, excluindo habitação, se positiva.

1.2. Contrapartida Económica Variável Mensal – Royalty - ... % do volume de negócios mensal

(Valor a propor pelos concorrentes à presente licença, com o valor mínimo de 1,5% por mês);

2. A taxa indicada no ponto 1.1 é paga mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, a partir da data de assinatura do presente alvará.

3. A taxa indicada no ponto 1.2 é paga mensalmente, até ao dia 8 do 2.º mês seguinte àquele a que respeita, a partir da data de assinatura do presente alvará.

Para este fim, deverá o titular da licença remeter ao IMT, IP, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, mapa resumo com o valor das vendas e prestações de serviços efetuados, e demais documentos comprovativos do volume de negócios mensal solicitados pelo IMT, IP.

4. A falta de pagamento das taxas devidas, dentro do prazo estipulado, para além de constituir fundamento de revogação da licença, implica o pagamento dos respetivos juros de mora e pode, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril, dar lugar à instauração do respetivo processo de execução fiscal.

5. As taxas a que se refere a presente cláusula devem ser pagas, preferencialmente via transferência bancária para o NIB _____, ou nas instalações da Delegação Douro do IMT, I.P..

Cláusula 6.ª

(Encargos de Exploração)

1. São da responsabilidade do titular da licença:

a) Todos os encargos relacionados com a exploração das instalações do referido cais, designadamente os referentes a consumos de água, eletricidade, comunicações, esgotos, bem como os encargos suportados com a celebração de todos os contratos e obtenção de todas as licenças legalmente necessárias à exploração bem como da sua conservação na vigência do alvará.

b) Todas as despesas com a manutenção corrente, de conservação ou reparação, inerentes à atividade a desenvolver no âmbito da exploração, designadamente pelos efeitos decorrentes de eventuais cheias, de todo o equipamento já instalado e integrado na mesma, nomeadamente no cais fluvial principal, nas estruturas flutuantes integradas na área da licença, designadamente as da marina de recreio e rampa de varar embarcações e bem assim no café-bar, cujo inventário se encontra descrito no correspondente Edital, bem como do



equipamento que vier a ser adquirido no âmbito da vigência do presente alvará.

- c) Efetuar, se necessário e a suas expensas, a expansão das estruturas flutuantes existentes nomeadamente na marina de recreio, mediante aprovação prévia do IMT, I.P., revertendo para esta e no final do presente alvará, os novos equipamentos instalados no âmbito daquela expansão.
- d) Assegurar o funcionamento da exploração e todo o seu equipamento durante todos os dias do ano civil, sendo que, se tal não for possível por motivo de situações de cheia ou outros similares, desativará as instalações a expensas suas devendo reativá-las logo que as condições o permitam, efetuando, igualmente a expensas suas, todas as operações de limpeza, reparação e montagem que se revelem necessárias para a reutilização dos imóveis ou equipamentos integrados no presente Alvará.
- e) Manter as instalações objeto da presente licença, a expensas suas, em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança.
- f) O pagamento da taxa mensal de exploração referente ao tratamento dos efluentes residuais domésticos, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Tabuaço, em vigor.
- g) Reparação das anomalias na ETAR existente na área da licença, com origem comprovada em incorreta utilização.

2. São da responsabilidade do IMT, I.P. as despesas referentes à manutenção estrutural dos equipamentos e bens instalados, considerando-se como manutenção estrutural todas as intervenções com o seguinte âmbito:

- a) Reparação do muro-paramento do cais principal e respetiva rampa de acesso;
- b) Reparação do muro-paramento contíguo às estruturas flutuantes integradas na enseada da foz do Rio Távora, nomeadamente o de suporte à marina de recreio;
- c) Reparação do talude de enrocamento contíguo ao cais principal e de suporte ao passeio pedonal ribeirinho ao rio Douro;
- d) Reparação das anomalias no pavimento do cais principal e respetiva rampa de acesso e com origem comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;
- e) Reparação das anomalias dos sistemas de guiamento e fixação das estruturas flutuantes e com origem comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;
- f) Reparação das anomalias nas escadas de acesso ao cais principal e ao passeio pedonal ribeirinho ao Rio Douro e bem assim nas escadas de acesso a todas as demais estruturas flutuantes integradas na área da licença com origem comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;
- g) Reparação de anomalias exteriores ou interiores do café-bar e do edifício da enseada do Rio Távora, nomeadamente nas coberturas, pisos e fachadas, e com origem comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;

- h) Reparação das anomalias dos equipamentos elétricos, nomeadamente os de iluminação pública, canalização de água potável e de gás e rede de telecomunicações, desde que a sua origem seja comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;
- i) Reparação das anomalias nos pavimentos, lancis e muretes do largo e arruamento fronteiro ao café-bar e do largo de acesso à antiga ponte rodoviária da EN 222, com origem comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;
- j) Reparação das anomalias no pavimento das estruturas flutuantes integradas na área da licença, e com origem comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva;
- k) Reparação das anomalias na ETAR existente na área da licença, desde que a sua origem seja comprovada em deficiências de projeto ou de incorreta execução construtiva.

3. São da responsabilidade do Município de Tabuaço as despesas referentes à manutenção e operacionalidade da Estação de Tratamento de Águas Residuais Domésticas (ETAR) implantada na infraestrutura.

4. É da responsabilidade do Município de Tabuaço as despesas referentes à Iluminação Pública da Infraestrutura.

Cláusula 7.ª

(Deveres e Obrigações do Titular da Licença)

1. Transferir para o IMT, I.P., no final da licença e a título gratuito e em bom estado de conservação, todo o equipamento e mobiliário instalado à data de início da exploração ou outro equivalente entretanto instalado pelo titular da licença, bem como todo o equipamento e mobiliário que seja posteriormente adquirido por este, do qual será feito inventário logo após início da atividade.
2. Gerir, explorar e manter os 12 (doze) lugares existentes na marina de recreio, incluindo o estabelecimento de meios humanos e materiais para a segurança e vigilância das embarcações atracadas na mesma, obrigando-se o detentor da licença à instalação de sistema de controlo e gestão de acessos à referida marina, sendo que ambos aqueles equipamentos reverterão para o IMT, I.P. no final da licença.
3. Executar as obras de conservação, manutenção ou reparação que por qualquer motivo venham a ser necessárias ao bom funcionamento do café-bar e loja de turismo interior do cais da Foz do Távora, sanitários públicos e bem assim do cais de acostagem marítimo-turístico e seus acessos, passeio pedonal, estruturas flutuantes, incluindo a marina e todas as demais áreas afetadas.
4. Proceder à manutenção de todas as infraestruturas necessárias ao funcionamento das instalações, nomeadamente de água, eletricidade, telefone, esgotos, ar condicionado e outros, e bem assim dos contadores de água e eletricidade ou outros equipamentos que se venham a mostrar necessários no âmbito da exploração.
5. No respeito à rede de esgotos, incumbe ao detentor da licença efetuar a observação periódica do seu funcionamento, em especial no que se refere aos separadores de gorduras e de sólidos.



6. O titular da licença não pode impedir ou por qualquer forma prejudicar a atividade do cais da Foz do Távora, em particular aquando do andamento normal dos trabalhos ou obras que o IMT, I.P. esteja a efetuar ou venha a efetuar ou a autorizar no local.

7. O titular da licença deve fornecer ao IMT, I. P., sempre que solicitado, e para efeitos de acompanhamento da atividade desenvolvida nas instalações objeto de licença, todos os elementos estatísticos e contabilísticos, nomeadamente a entrega Anual do Volume de Vendas resultante da exploração, nas instalações do IMT, I. P., ou via correio registado para essas instalações, até ao dia 31 de maio do ano n+1.

8. O titular da licença obriga-se a fornecer periodicamente ao IMT, I. P., nos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos, todos os elementos necessários à fiscalização e à verificação da boa execução da presente licença.

9. O titular da licença obriga-se a elaborar e manter permanentemente atualizado e à disposição do IMT, I. P., um inventário dos bens móveis e imóveis afetos pelo presente Alvará assim como dos entretanto construídos ou adquiridos pelo titular da licença.

10. O titular da licença só poderá alienar ou onerar os bens objeto da presente licença mediante autorização prévia do IMT, I.P..

11. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as normas e legislação aplicáveis, bem como as indicações emanadas das demais Autoridades com jurisdição na área.

12. Assegurar, no que se refere a todas as instalações objeto da licença, um serviço público de boa qualidade e atendimento, cumprindo, nomeadamente, as normas de funcionamento deste tipo de instalações, no período referenciado do presente alvará.

13. Garantir as melhores condições de limpeza e salubridade das instalações e áreas objeto da presente licença, nomeadamente a limpeza de todo e qualquer tipo de lixo e seu depósito em contentores existentes ou a instalar e bem assim o desbaste, corte, escariação e ajardinamento de todas as áreas plantadas ou a plantar. Designadamente, efetuar a limpeza e salubridade do café-bar e loja de turismo interior do cais da Foz do Távora, esplanada e demais espaços envolventes ao mesmo, incluindo os sanitários públicos e passeio pedonal e bem assim a limpeza e vigilância do cais marítimo-turístico e seus espaços envolventes e equipamentos, nomeadamente todas as estruturas flutuantes e rampa de varar, conforme delimitação referenciadas no Anexo I.

14. Efetuar a guarda e vigilância das instalações, serviços e equipamentos que integram a área objeto de licença, bem como assegurar a observância, pelos utentes, das normas constantes do regulamento de exploração e utilização. O detentor do alvará deve participar às autoridades públicas competentes o incumprimento, designadamente por parte dos utentes, das normas legais e regulamentares de segurança, disciplina e conduta.

15. O titular da licença tem obrigação de elaborar e submeter à autorização prévia do IMT, I. P. e colocar em prática os regulamentos e planos necessários ao correto desempenho das instalações objeto da presente licença, nomeadamente:

a) O regulamento específico, que estabeleça as normas relativas às operações e condições de

prestação dos serviços abrangidos pela licença, o qual deve ser facultado a todos os potenciais utentes, ficando o titular da licença obrigado a afixá-los nas suas instalações, em locais bem visíveis.

b) O regulamento de tarifas, onde são fixados os limites máximos das taxas a cobrar pelo titular da licença relativamente aos serviços que prestar no âmbito da licença e pela utilização das instalações e equipamentos que apoiam a marina, assim como as respetivas regras gerais de aplicação, a aprovar previamente pelo IMT, I. P., sob proposta do detentor do alvará. Na fixação dos limites tarifários máximos e na revisão dos mesmos deverá ter-se em conta a evolução previsível e normal do custo dos fatores produtivos. O detentor do alvará não pode cobrar taxas que não constem do regulamento de tarifas, nem onerar, por qualquer forma, o preço dos serviços prestados ou das instalações e equipamentos utilizados. O regulamento de tarifas deverá ser devidamente publicitado e afixado, em locais bem visíveis, nas instalações objeto da presente licença, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes.

c) O plano específico contra incêndios e demais situações de emergência, com formação específica para os funcionários afetos à licença.

d) O plano específico de atuação em caso de caudais de cheia e que contemple os meios humanos e materiais a ele afetos e em respeito às disposições legais e outras a emitir pelas entidades competentes.

Cláusula 8.ª

(Revogação)

1. A licença pode ser revogada pelo IMT, I.P., depois de ouvido o seu titular, no caso do incumprimento das cláusulas do presente Alvará ou das disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2. Em caso de revogação da licença, o seu titular não tem direito a qualquer indemnização.

3. A extinção da licença, ainda que por revogação, constitui o seu titular no dever de entregar a área de exploração no estado em que a recebeu, deixando-a livre e limpa de todos os detritos.

Cláusula 9.ª

(Extinção)

1. O IMT, I.P., pode extinguir a licença, depois de ouvir o seu titular, através de ato fundamentado em razões de interesse público.

2. A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular.

3. A extinção da licença não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

(Obras, Mobiliário e Equipamentos)

1. Sem prejuízo do respetivo licenciamento municipal, quando exigível, só podem ser executadas obras, alterações no imóvel ou nas parcelas do Domínio Público objeto da presente licença com autorização e aprovação prévia do respetivo projeto por parte do IMT, I.P..

2. As obras a que se refere o número anterior devem ser executadas dentro do prazo fixado pelo IMT, I.P. e obedecer ao projeto aprovado e a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



3. Na escolha do mobiliário deverá ser tido em conta a qualidade do espaço em causa, devendo ser submetido a aprovação do IMT, I.P..

4. Equipamentos e demais bens que sejam necessários adquirir pelo detentor do alvará carecem de prévia autorização por parte do IMT, I.P.

5. O titular da licença só poderá alienar ou onerar os bens objeto da presente licença mediante autorização prévia do IMT, I.P..

6. As obras e demais benfeitorias por si realizadas, que tenham sido devidamente autorizadas pelo IMT, I.P. e demais autoridades competentes, reverterem, no final da licença, gratuita e automaticamente a favor do IMT, I.P., nos termos da lei.

7. No final da licença, reverterem ainda, gratuita e automaticamente, para o IMT, I.P. todos os bens e direitos que integrem a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o titular da licença, dentro de um prazo razoável fixado pelo IMT, I.P., a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

8. Caso o titular da licença não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o IMT, I.P. promoverá a realização dos trabalhos ou aquisições que sejam necessárias à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo titular da licença.

Cláusula 11.ª

(Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços pelo IMT, I.P. - Delegação Douro)

Os bens fornecidos e os serviços prestados pelo IMT, I.P. ao titular da licença são cobrados de acordo com o tarifário em vigor ficando as quantias devidas sujeitas, para todos os efeitos, ao regime de taxas referido na cláusula 5.ª.

Cláusula 12.ª

(Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como deverá ter cuidado especial na apresentação e imagem do fardamento do seu pessoal em contacto com o público de modo a promover o interesse turístico da área a que esta licença dominial respeita.

Cláusula 13.ª

(Ambiente)

1. Da ocupação e utilização da parcela do Domínio Público Hídrico, objeto da presente licença, não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2. O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

Cláusula 14.ª

(Segurança)

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens bem como dos bens, imóveis e equipamentos, objeto da presente licença, nomeadamente em situações de cheia.

Cláusula 15.ª

(Transmissão)

O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença, nem pode transmitir esses direitos a outras entidades, sem autorização expressa do IMT, I.P..

Cláusula 16.ª

(Hipoteca)

As obras e os edifícios construídos na parcela do Domínio Público Hídrico objeto da presente licença não podem ser hipotecados sem autorização expressa do IMT, I.P..

Cláusula 17.ª

(Autorizações, Licenças, Aprovações e Pareceres)

1. O titular da licença fica obrigado a munir-se de todas as autorizações, licenças, aprovações e pareceres exigidos por Lei ou por Regulamento, devendo fornecer as respetivas cópias ao IMT, I.P..

2. O titular da licença obriga-se a obter junto das entidades competentes os necessários e devidos licenciamentos destinados ao normal funcionamento dos imóveis e equipamentos integrados no objeto da presente licença.

3. Os horários de funcionamento das instalações objeto de concurso serão aprovados pela entidade competente, sob prévio parecer do IMT, I.P., sem prejuízo de demais pareceres a emitir pelas entidades com competência na matéria.

Cláusula 18.ª

(Fiscalização e Vistorias)

1. O IMT, I.P. e todas as autoridades competentes podem realizar a fiscalização e as inspeções que entenderem necessárias para zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente Alvará e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias por si requeridas, ou que resultem de reclamações procedentes, são suportadas pelo titular da licença.

Cláusula 19.ª

(Caução)

1. O titular da licença obriga-se a manter caução no montante de ... (5% do montante do investimento proposto), de acordo com a parte B) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

2. A caução serve de garantia ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo titular da licença e ao pagamento de eventuais coimas que lhe forem impostas.

3. Sempre que da caução seja descontada qualquer quantia, a título de ressarcimento, deverá o titular da licença proceder à sua reposição no prazo de trinta dias, a contar da data do aviso do IMT, I.P. para o efeito.

4. No caso de rescisão a caução reverterá definitivamente a favor dos cofres do IMT, I.P..

Cláusula 20.ª

(Responsabilidade Civil)

1. O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

2. O titular da licença obriga-se a efetuar e suportar os custos com os contratos de seguro das instalações objeto da presente licença e demais áreas nesta integradas.

Delegação Douro do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Data O Diretor-Delegado Joaquim Gonçalves



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

1., titular do bilhete de identidade n.º emitido em, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de residente em, na qualidade de representante legal de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
 - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a*);
 - c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional;
 - e) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei N.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei N.º 244/95, de 14 de setembro;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (*ou no Estado-membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a*);
 - g) Não participou em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P..

Data

Assinatura



ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO

F..... (indicar nome, profissão, nº do Bilhete de Identidade e data de emissão, nº de contribuinte, morada, código postal) ou,

F.....(indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social) representado por F..... (indicar nome, estado civil, B.I., nº de contribuinte, profissão, cargo e morada) ou,

F....., F....., etc, (indicar para cada uma: nome da firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social) representados por F....., F....., etc., (indicar para cada um: indicar nome, profissão, nº do Bilhete de Identidade e data de emissão, nº de contribuinte, morada, código postal),

com poderes de representação para o ato, depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso para atribuição de licença de uso privativo de área do domínio público hídrico, destinada à exploração das instalações do Cais da Foz do Távora, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a requalificar e a explorar as instalações do Cais da Foz do Távora, nos termos definidos no referido anúncio e respetivo edital, propondo para tanto:

1. Efetuar o investimento total de em obras e aquisições de equipamentos nas instalações objeto de licença resultante do:

1.1 Valor do investimento em obras de melhoramento, a partir do seu início de exploração, numa forma adequada à qualidade e ao valor único, do espaço a licenciar e a concretizar, no prazo máximo de 15 dias após a emissão da licença:

(discriminar as obras de valor superior a 250 euros)

(.....designação) - (.....) euros, em (....) dias;

(.....designação) - (.....) euros, em (....) dias;

(outras obras) - (.....) euros, em (....) dias

1.2 Valor de investimento em equipamentos, utensílios e outros bens (não consumíveis) necessários ao adequado funcionamento, com os seguintes valores de investimento no início da exploração e durante o período de vigência da mesma:

(discriminar os equipamentos a instalar ou requalificar com valor de investimento superior a 250 euros)

(.....designação) - (.....) euros, em (....) meses;

(.....designação) - (.....) euros, em (....) meses;

(outros equipamentos como mobiliário) - (.....) euros, em (....) meses;

(outros utensílios afetos à exploração de estabelecimento de bebidas como louça, copos, talheres, etc.)

(Na escolha do mobiliário deverá ser tido em conta a qualidade do espaço em causa, devendo ser submetido a aprovação do IMT, I.P.)

2. Pagar a taxa de exploração anual de (mínimo de 7.500,00 euros ano);

3. Pagar a Contrapartida Económica Variável Mensal – Royalty de (mínimo 1,5% mês).



4. Iniciar a exploração das instalações no prazo de (....) dias contados a partir da data da emissão do Alvará de licença:
(explicitar o faseamento de início de exploração, se for caso disso, indicando as fases e os respetivos prazos em dias)

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das condições da licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, bem como a tudo o referido neste Edital e seus Anexos.

Data

Assinatura (reconhecida)



ANEXO V

O critério de avaliação é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os fatores que se apresentam de seguida, por ordem decrescente de importância e pontuados da seguinte forma:

FÓRMULA GERAL:

$$PC = F1 \times 0,6 + F2 \times 0,2 + F3 \times 0,2$$

Elementos:

- PC – Pontuação do Concorrente
- F1 – Primeiro Fator de Avaliação – Contrapartida Económica Fixa Anual
- F2 – Segundo Fator de Avaliação – Contrapartida Económica Variável Mensal – Royalty
- F3 – Terceiro Fator de Avaliação – Investimento total referido no ponto 1 do Anexo IV

Cada fator segue as regras definidas especificamente para o seu uso.

A pontuação do concorrente (PC) é arredondada à segunda casa decimal e os Fatores de Avaliação (F1, F2 e F3) à terceira casa decimal.

F1 – Primeiro Fator de Avaliação – Contrapartida Económica Fixa Anual

Este fator, referente à Contrapartida Económica Fixa Anual apresentada por cada concorrente, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$F1 = x/y$$

Elementos:

- F1 – Pontuação do Fator;
- x - Valor da Contrapartida Económica Fixa Anual (em euros) apresentado pelo concorrente;
- y - Valor da Contrapartida Económica Fixa Anual (em euros) mais elevado apresentado entre todos os concorrente.

Notas:

- Serão excluídas as propostas que apresentem valor para a Contrapartida Económica Fixa Anual inferior a 7.500 € (sete mil e quinhentos euros).

F2 – Segundo Fator de Avaliação – Contrapartida Económica Variável Mensal - Royalty

Este fator, referente à Contrapartida Económica Variável Mensal - Royalty apresentada por cada concorrente, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$F2 = x/y$$

Elementos:

- F2 – Pontuação do Fator;
- x - Valor decimal da Contrapartida Económica Variável Mensal – Royalty apresentado pelo concorrente em percentagem (%);
- y - Valor decimal da Contrapartida Económica Variável Mensal – Royalty mais elevado apresentado entre todos os concorrentes.

Notas:

- O valor a apresentar para a Contrapartida Económica Variável Mensal – Royalty deverá ser em percentagem (%) e incidirá sobre o volume de negócios mensal;



- Para efeito de aplicação da fórmula, o valor a aplicar em x e y será representado em formato decimal (Ex: 5% = 5/100=0,05);
- Serão excluídas as propostas que apresentem valor para a Contrapartida Económica Variável Mensal inferior a 1,5% (0,015).

F3 – Terceiro Fator de Avaliação – Investimento Total referido no 1 do Anexo IV

Este fator, referente ao Investimento total referenciado no ponto 1 do anexo IV apresentado por cada concorrente, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$F3 = x/y$$

Elementos:

- F3 – Pontuação do Fator;
- x - Valor do Investimento total referido no ponto 1 do anexo IV apresentado pelo concorrente;
- y - Valor do Investimento total referido no ponto 1 do anexo IV mais elevado apresentado entre todos os concorrentes.

